Quadro informativo

Concorrência Eletrônica N° 90001/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 981083 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS - PI

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**

Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0) Impugnações (0) Esclarecimentos (1)

03/02/2026 12:17

Prezados, em análise ao edital do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para ampliação Escola Municipal José Ramos, destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos – PI, viemos por meio desta solicitar o respectivo esclarecimento:

Em relação ao item 8.16.8 que trata da comprovação das parcelas de maior relevância, entendemos que deverão ser comprovadas apenas nos atestados da qualificação técnica profissional, sendo que para comprovação qualificação técnica operacional basta os atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Está correto o nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.
Atenciosamente,

OBJETO: Pedido de Esclarecimento;
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 90001/2026;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 006/2026;

Trata-se de pedido de esclarecimentos feito por Jair Júnior, via Webmail, com relação ao edital da Concorrência Eletrônica nº 90001/2026, que tem como objeto "O objeto desta licitação é a contratação de empresa para escolha da proposta mais vantajosa para ampliação Escola Municipal José Ramos, destinados à Secretaria Municipal de Educação do município de Francisco Santos – PI, nas quantidades, condições e especificações contidas no projeto de engenharia."

A) Das razões

A empresa solicitante apresentou pedido de esclarecimento nos seguintes termos: "Em relação ao item 8.16.8 que trata da comprovação das parcelas de maior relevância, entendemos que deverão ser comprovadas apenas nos atestados da qualificação técnica profissional, sendo que para comprovação qualificação técnica operacional basta os atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior."

B) Do mérito

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente resposta ao pedido de esclarecimento é apresentada em tempo hábil, no prazo de 3 dias após a apresentação do pedido, até o limite do último dia útil antes da data marcada da realização do Pregão Eletrônico.

De acordo com o Art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021, é vedada a exigência de quantitativos mínimos para a capacidade técnico-profissional. Contudo, para a capacidade técnico-operacional, a jurisprudência (como a citada no PNCP) permite que o edital exija atestados com quantitativos mínimos compatíveis com as parcelas de maior relevância, bem como está descrito claramente no edital.

Desta feita, restando evidenciado que os atos de gestão desta Administração Pública Municipal demonstram o zelo no trato com a coisa pública e a busca incessante por melhores práticas administrativas, com vistas a elevar o padrão de qualidade e transparência das ações desempenhadas, não existindo qualquer irregularidade capaz de macular o presente certame.

C) Decisão

Francisco Santos, Piauí, 3 de janeiro de 2026.

JOSEFA ROSA DE CARVALHO
Agente de contratações

Incluir esclarecimento

Acesso à Informação